

INSTRUÇÃO NORMATIVA PUBLICADA PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA TRAZ AVANÇOS NO TEMA PREVIDENCIÁRIO

Prezados colegas,

O Ministério da Economia editou hoje (25), a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 50/2022, trazendo regulamentação há muito esperada e batalhada por nosso sistema sindical.

A Instrução Normativa em questão estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, sobre o regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que também autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (Funpresp-Exe).

Em seu art. 2º, a IN tratou de indicar quais servidores são obrigatoriamente vinculados ao FUNPRESP. Aos policiais rodoviários federais interessa especialmente os trechos em destaque a seguir:

***Art. 2º** Estão sujeitos ao regime de previdência complementar de que trata a Lei nº 12.618, de 2012:*

I - os servidores públicos federais que tenham ingressado ou venham a ingressar em cargo público efetivo do Poder Executivo Federal a partir de 4 de fevereiro de 2013, exceto a previsão constante no inciso V deste artigo;

(...)

V - os servidores que ingressaram a partir de 13 de novembro de 2019 na Carreira da Polícia Federal, na Carreira de Policial Rodoviário Federal, na Carreira de Agente Federal de Execução Penal, e no Cargo de Policial Ferroviário Federal, em consonância com o Parecer Vinculante JL - 04, da Advocacia-Geral da União; e (...)

É preciso esclarecer que esse entendimento foi exatamente o que defendemos em ação coletiva (0053549-80.2016.4.01.3400/SJDF/TRF1), ajuizada contra a União, ainda no ano de 2016, quando pedimos que fosse reconhecida a exclusão de nossa categoria da incidência do FUNPRESP pela existência de norma geral de regência da aposentadoria das carreiras policiais, qual seja, a Lei Complementar 51/1985.

A ação teve início de forma positiva, com a obtenção de tutela liminar. Contudo, no ano de 2019, sobreveio sentença desfavorável, com reforma da decisão liminar concedida.

A Federação, representada pelo escritório Cassel Ruzzarin Santos Rodrigues Advogados, manteve a luta, tendo apresentado apelação tempestivamente.

Após esses fatos, diante do trabalho realizado pelo sistema sindical PRF durante a tramitação da PEC nº 6/19, que tratava da reforma da previdência, houve a edição do Parecer Vinculante JL 04/2020-AGU, através do qual a União, por seu órgão de representação, a AGU, em parecer assinado conjuntamente pelo Presidente da República, reconheceu o direito de integralidade e paridade a todos os policiais ingressos na carreira anteriormente à data de 13/12/2019, data em que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 103/2019, Reforma da Previdência.

Fizemos a juntada do Parecer em questão, requerendo que fosse declarado o reconhecimento de nosso pedido por parte da União, o que garantirá os direitos de integralidade e paridade, bem como todos aqueles decorrentes do regime jurídico da Lei Complementar 51/1985, a todos os policiais que ingressaram na carreira antes da vigência da Reforma da Previdência.

A edição da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 50/2022 somente reforça a convicção da certeza de nosso direito, pelo que já tratamos com o escritório patrono de nossa ação coletiva, para que seja informada ao juízo a edição desse ato normativo nos autos da ação 0053549-80.2016.4.01.3400, hoje em grau recursal, com vistas finalizarmos essa controvérsia e garantirmos o regime jurídico que nos é de direito.

Informamos ainda que é no bojo dessa ação que foram autorizados os descontos nos subsídios dos servidores ingressos no órgão após a data de 04/02/2013 e antes de 13/12/2019, com vistas a complementar os valores que ultrapassam o limite do Regime Geral de Previdência-RGPS. Dessa forma, declarado o reconhecimento do pedido, os valores recolhidos serão devidamente integralizados aos cofres da União e os servidores usufruirão do mesmo regime previdenciário daqueles que pertencentes à categoria policial antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional 103/2019.

Por fim, os servidores que fizeram adesão voluntária ao Funpresp não terão sua escolha livremente manifestada prejudicada pelo reconhecimento judicial que ora se requer, permanecendo no regime previdenciário pelo qual optaram.

Brasília, 25 de julho de 2022.

Diretoria Jurídica FenaPRF